

LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 29 DE ABRIL DE 1994

“Autoriza o Município a celebrar convenio com serviços de Bombeiros”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1.975, e Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1.984, pelo prazo máximo de 30 anos, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Parágrafo único – Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convenionado entre as partes, no convenio que firmarem.

Artigo 2º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes a aprovação de projetos de concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências, unidades familiares, somente serão aprovados, ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo único – A autorização de que trata este artigo é extensiva a vistoria para concessão de alvará e habite-se e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

Artigo 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convenio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 4º - Os serviços de bombeiros local ficará integrado ao sistema estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convenio com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de abril de 1994 – 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito